

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.265.877/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LÁZARO LUIZ GONZAGA;

E **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 16.842.429/0001-66, neste ato representado pelo integrante da Diretoria Colegiada, Sr. RILKE NOVATO PUBLIO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional **dos farmacêuticos** e categoria econômica **do comércio varejista de produtos farmacêuticos** com abrangência territorial em **MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de **1º de março de 2021**, será aplicado o reajuste no salário da categoria, de forma fracionada, ficando da seguinte forma:

- I) **A partir do salário do mês de março de 2021 até o salário do mês de junho de 2021** nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 4.404,07 (quatro mil quatrocentos e quatro reais e sete centavos)** por jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.
  
- II) **A partir do salário mês de julho de 2021 até o salário do mês de outubro de 2021**, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 4.493,38 (quatro mil quatrocentos e noventa e três centavos e trinta e oito centavos)**, por jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

- III) **E a partir do salário mês de novembro de 2021**, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a R\$ **4.582,69 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, por jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior ou superior à estipulada nesta cláusula, o salário do farmacêutico será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido entre as partes, que os salários dos farmacêuticos que recebem valor mensal superior ao salário da categoria previsto no *caput* desta cláusula, terão reajuste aplicado em três parcelas de 2,07%, cada, calculadas sobre o salário de fevereiro de 2021, a serem pagas da seguinte forma:

- I. No **mês de março de 2021**, será aplicado reajuste de 2,07% tendo como base o salário do empregado praticado em fevereiro de 2021.
- II. **A partir do mês de julho de 2021**, será aplicado o 2º (segundo) reajuste de 2,07% tendo como base o salário do empregado praticado em fevereiro de 2021.
- III. **E, a partir do mês de novembro de 2021**, será aplicado o 3º (terceiro) e último reajuste de 2,07% tendo como base o salário do empregado praticado em fevereiro de 2021.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2022.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA- ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONTA SALÁRIO**

Recomenda-se que as empresas efetuem o pagamento dos salários dos farmacêuticos, por meio de depósito bancário em conta salário do empregado, de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE nº 3281/84.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados-farmacêuticos, no exercício de suas funções, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho da função.

## **CLÁUSULA OITAVA - MATERIAL DE TRABALHO/UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados farmacêuticos os uniformes diferenciados necessários, em quantidades suficientes. A reposição dos mesmos deverá ser feita sempre que necessário.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado farmacêutico deverá devolver os uniformes ao empregador, sob pena de ressarcimento do valor correspondente, inclusive quando em caso de extravio ou mau uso.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser

compensadas no prazo de 10 (dez) meses, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de 6 (seis) meses, contados da data da prestação da hora.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no caput e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas, para aderirem ao **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS** deverão solicitar a expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO** diretamente à entidade patronal, que emitirá o documento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS** somente será emitido para a empresa adimplente em relação à Contribuição Negocial/Assistencial Patronal instituída neste Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO**

Facultam-se às empresas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do

Ministério do Trabalho e Emprego, e parágrafos complementares, atendendo as seguintes condições:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, acesso ao seu registro de ponto.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 10 (dez) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que em comum acordo com o empregador, que deverá ser pré-avisado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e que comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O farmacêutico deverá comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, ANVISA e demais órgãos e autoridades competentes, os dias em que ausentará de suas atividades, quando de sua participação nos eventos referidos no caput desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os farmacêuticos terão abonada uma falta por semestre para acompanhar os filhos a exames médicos, desde que comprovem o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendido ao filho.

### **Outras Disposições Sobre Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga para todas as funções.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional de horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12 x 36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devidos pagamento de abono de feriado e nem compensação do dia trabalhado.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) dos salários do mês de outubro de 2021, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 10 de novembro de 2021.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL tem como base de cálculo para recolhimento o salário mínimo vigente à época da Assembleia Geral que fixou a contribuição (R\$ 998,00), acrescido de adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), correspondente ao número de empregados destinatários da presente Convenção existentes na empresa na data de 01 de março de 2021, sendo que o valor final da contribuição mais a parcela adicional por empregado se limita ao teto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos moldes da tabela a seguir:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL		
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO	
0 EMPREGADOS	10%	104,50
DE 1 A 4	15%	156,75
DE 5 A 9	25%	261,25
DE 10 A 19	30%	313,50
DE 20 A 49	35%	365,75
DE 50 A 99	55%	574,75
DE 100 A 249	150%	1.567,50
DE 250 A 499	300%	3.315,00
DE 500 A 999	550%	5.747,50
1000 OU MAIS	1000%	10.450,00

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as empresas representadas pela Entidade Patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/Negocial>, com prazo de pagamento **até 20/12/2021**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As empresas constituídas após 1º de março de 2021 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à SINCOFARMA MINAS GERAIS, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$100,00 (cem reais).



## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

A presente Convenção Coletiva de trabalho se aplica ao comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2021.

**RILKE NOVATO PUBLIO**  
**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORA DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**LÁZARO LUIZ GONZAGA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS**  
**FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**